



## TERMO DE ABERTURA

Aos 30 dias de abril de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº049/2026**, que: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.



**ÉLTON G. M. IBARROLA**  
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 30 / 04 / 2026  
Data da Leitura 04 / 05 / 2026 Sessão 10º S.O  
Data da Votação 11 / 05 / 2026 Sessão 11º S.O



•Estado de Rondônia•  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

# ALTA FLORESTA D'OESTE



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

30 de abril de 2026.

OFÍCIO Nº 049/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

**NATÁ SOARES DA CRUZ**

**Presidente do Poder Legislativo**

N E S T A

**SENHOR PRESIDENTE,**

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 049/2026 que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.


Cordialmente,  
**GIOVAN**

**DAMO:66145**  
**201215**

Assinado de forma  
digital por GIOVAN  
DAMO:66145201215  
Dados: 2026.04.30  
12:27:22 -04'00'

**GIOVAN DAMO**

**Prefeito Municipal**

  
Claudinej Marques da Silva  
Chefe de Gabinete  
Câmara Municipal AFO - RO

30  
04  
2026



---

MENSAGEM N° 049/2026

Alta Floresta D'Oeste/RO, 30 de abril de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,**

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n° 049/2026, que “dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências”, no valor de R\$ 2.999.582,58 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a execução do **Termo de Convênio n° 133/2026-PGE-SESAU**, firmado com o Governo do Estado, cujo objeto é o fortalecimento dos serviços de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições de neurodivergência no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste, cujo parlamentar que alocou a emenda foi o Deputado Estadual Jean de Oliveira.

A iniciativa ora apresentada reveste-se de elevada relevância social, pois permitirá a ampliação e qualificação dos serviços de saúde voltados ao **diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e oferta de terapias especializadas**, fundamentais para o adequado desenvolvimento das pessoas com TEA. Sabe-se que a identificação precoce do transtorno possibilita intervenções mais eficazes, impactando positivamente na autonomia, na comunicação e na inclusão social dos pacientes.

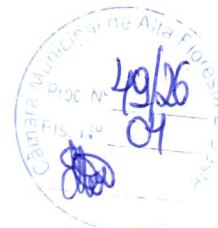
Com os recursos previstos, será possível estruturar e fortalecer a rede municipal de atenção à saúde, com a contratação de serviços especializados, abrangendo, entre outros, atendimentos multidisciplinares nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e demais abordagens terapêuticas reconhecidas, assegurando um cuidado integral e contínuo às pessoas com autismo e suas famílias.

Além disso, o investimento contribuirá para reduzir a demanda reprimida por diagnósticos e tratamentos, promovendo maior acesso da população aos serviços públicos de saúde, em



•Estado de Rondônia•  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

## ALTA FLORESTA D'OESTE



consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Importante destacar que os recursos são majoritariamente oriundos do Governo do Estado, com pequena contrapartida municipal, o que demonstra a responsabilidade fiscal e o compromisso da gestão com a captação de investimentos externos para atender demandas sensíveis da população.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, especialmente no que se refere à promoção da saúde, dignidade e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**GIOVAN  
DAMO:661  
45201215**

Assinado de forma  
digital por GIOVAN  
DAMO:66145201215  
Dados: 2026.04.30  
12:25:03 -04'00'

**GIOVAN DAMO  
Prefeito do Município**



**PROJETO DE LEI Nº 049/2026**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 2.999.582,58 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

Órgão - 03 – Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.302.0025. 1261 – <b>Serviços de Atendimentos em TEA e Demais Neurodivergentes – Termo de Conv. 133/2026-PGE-SESAU - Estadual</b>	R\$ 2.999.582,58
Fonte: 16320000 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.999.582,58
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.999.582,58</b>

**Total Suplementação ----- R\$ 2.999.582,58**

Receita: 1.7.2.4.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS

**Art. 2º.** – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Estadual – na fonte 16320000, no valor R\$ 2.999.000,00 (dois milhões e novecentos e noventa e nove reais), e de contrapartida na fonte 15000000 no valor de R\$ 582,58 (quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste.

**Art.3º.**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN

DAMO:66145201215

**GIOVAN DAMO**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por  
GIOVAN DAMO:66145201215  
Dados: 2026.04.30 12:27:35  
-04'00'



**Memorando n.329/2026/SEMSAU**

**Alta Floresta D'Oeste, 23 de abril de 2026.**

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO**

**Departamento Financeiro**

**Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito.**

Exmº Senhor,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, venho, por meio deste, solicitar a abertura de crédito do valor de R\$ 2.999,582,58 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), proveniente de recurso estadual, através de emenda parlamentar do deputado estadual Jean de Oliveira, que visa a contratação de Empresa Especializada para prestação do Serviço de Terapias Multidisciplinares e fornecimento de insumos necessários ao atendimento, complementares ao SUS, para atender pessoas neurodivergentes do Município de Alta Floresta D'Oeste, sendo o repasse estadual no valor de R\$ 2.999.000,00 (dois milhões e novecentos e noventa e nove mil reais) e a contrapartida do município de R\$ 582,58 (quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

**SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS EM TEA E DEMAIS NEURODIVERGÊNCIAS**

<u>Cód despesa</u>	<u>Termo de conv.</u>	<u>Recurso</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
33.90.39	133/2026/ PGE- SESAU	Recurso Estadual	contratação de Empresa Especializada para prestação do Serviço de Terapias Multidisciplinares e fornecimento de insumos necessários ao atendimento, complementares ao SUS, para atender pessoas neurodivergentes do Município de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 2.999.000,00
33.90.39	-	Municipal	contratação de Empresa Especializada para prestação do Serviço de Terapias Multidisciplinares e fornecimento de insumos necessários ao atendimento, complementares	R\$ 582,58



			ao SUS, para atender pessoas neurodivergentes do Município de Alta Floresta D'Oeste	
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 2.999,582,58</b>

Certo da atenção e sensibilidade quanto à importância desta demanda, colocome à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

---

*Marcel Leme Cristaldo*  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Portaria n.275/2026/GAB**



Assinado por: MARCEL LEME CRISTALDO 23/04/2026 14:09:50  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

---

Camara Municipal de Aita Floresta U.C. asse  
Proc. N.º 19/26  
09  
Fis. [assinatura]



----- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA -----

AGENCIA: 2173 Conta: 00000027237 De: 02/02/2026 a 12/02/2026 Pag: 00001 / 00001

----- PROJETO CORES DA MENTE -----

Data Bal. Historico	Documento Orig	Lote	V a l o r
0000 Saldo Anterior em	00/00/0000		0,00C

N A O H A L A N C A M E N T O S

JUROS			0,00
IOF			0,00

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS FEV/26: 0

CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

OBSERVACOES:

- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA



**RONDÔNIA**

★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral do Estado junto à SESAU - PGE-SESAU

Termo de Convênio nº 133/2026/PGE-SESAU

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DE RONDÔNIA**, DE UM LADO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, apoiado pelo **FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.733.062/0001-02, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária Executiva de Estado da Saúde, **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF nº \*\*\*.480.\*\*\*-\*\*, na forma prescrita na Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017.

**CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA D'OESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.834.732/0001-54, com sede na Avenida Avenida Brasil, n. 3044 – Bairro Redondo – Paço Municipal - 76.954-000, Alta Floresta D'Oeste - RO, representado pelo **Prefeito, Sr. GIOVAM DAMO**, inscrito no CPF nº \*\*\*.452.\*\*\*-\*\*, de acordo com a representação que lhe é outorgada (69481703),(69481706).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo n. 0036.058471/2025-66, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de Agosto de 2023, da Portaria MS/GM nº 2.567/2016, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, do Decreto Estadual nº 26.165, de 24.06.2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0036.058471/2025-66, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA EXECUTIVA DO ESTADO (69481699,69804503) , que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Contratação de Empresa Especializada para prestação do Serviço de Terapias multidisciplinares, e fornecimento de insumos necessários ao atendimento, complementares



ao SUS, para atender pessoas neurodivergentes do Município de Alta Floresta, por um período de 12 meses. conforme detalhamento do objeto apresentado abaixo. Vinculado a Secretaria Municipal de Saúde (CNES nº 6380034), **de acordo com o descrito no Plano de Trabalho (SEI nº 69481699) e Termo de Referência (SEI nº 68988152).**



§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal ou outro documento correspondente.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global estimado do ajuste é de **R\$ 2.999.582,58 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde (9481699).

§ 1º. A participação financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL será no importe de R\$ **2.999.000,00 (dois milhões novecentos e noventa e nove mil reais)**.

§ 2º. A contrapartida da convenente será no valor de R\$ **582,58 (quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**

§ 3º. Os recursos serão liberados pela CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso representado no Plano Trabalho (69481699), observada ainda a obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos pela CONVENENTE.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta das seguintes programações orçamentárias:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 10 302 2084 4007 400701 – Elemento de Despesa: 33.40.41.01 – Fonte de Recursos: 1.501.0.00001, 2.501.0.08103, 1.500.0.01002 , conforme a Nota de Empenho nº

2025NE009028 (67865983), no valor de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais)**, 2025NE009029 (67866106) no valor de **R\$ 495.528,13 (quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e treze centavos)**, e 2025NE009030 (67866182) no valor de **R\$ 4.471,87 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos)** inscritas em restos a pagar não processados, conforme (69499855).

§ 1º. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, inclusive irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

##### § 1º. **A CONCEDENTE:**

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. Regular os pacientes do SUS;
4. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
5. encaminhar o Termo de Convênio, após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
6. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.



## § 2º. A CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
10. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
11. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
12. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
13. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
14. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
15. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
16. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
17. Apresentar prestação de contas com detalhamento dos custos diretos para execução do objeto conveniado, bem como detalhar os procedimentos, consultas, exames, medicamentos e etc dispensados aos pacientes regulados pelo Concedente.
18. Observar as disposições do Ministério da Saúde, incluída a Portaria Nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde/GM e demais normas do Ministério da Saúde.
19. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma do Decreto nº 26.165/2021 e demais legislação pertinente.
20. Observar os princípios constitucionais e legais que envolvem a execução de contrato de gestão, bem como relacionados à participação complementar dos prestadores de saúde no SUS, conforme o caso.



## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por **545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias**, a contar da liberação dos recursos.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos, sem prejuízo das disposições constantes na cláusula sétima.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do repasse de cada parcela, e a prestação de contas final após o fim da vigência do convênio.

§ 1º. A prestação de contas será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título II, Capítulo III da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de Agosto de 2023, no que couber.



8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.
3. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
4. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. a ocorrência de inexecução financeira.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

9. **CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:**

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:



1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial da CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da CONVENENTE.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO:**

A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:**

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:**

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.



13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:**

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

**Parágrafo Único** - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

*Assinado eletronicamente*

Secretária de Estado da Saúde

*Assinado eletronicamente*

Representante/Convenente



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO, Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 27/03/2026, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior, Procurador do Estado**, em 27/03/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70523026** e o código CRC **D3FB24B7**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0036.058471/2025-66

SEI nº 70523026





Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

**Alta Floresta D'Oeste**

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA




## DESFACHO

Remeto o presente Projeto de Lei à Diretoria Legislativa para que, nos termos do art. 155, inciso I, do Regimento Interno, certifique a existência de proposição em trâmite que verse sobre matéria idêntica, análoga ou conexa. Não constatada tal hipótese, que se proceda ao encaminhamento à Assessoria Jurídica para manifestação e, em seguida, à regular distribuição às Comissões competentes, nos termos do art. 155, § 1º, do Regimento Interno, iniciando-se pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 30 de abril de 2026.

  
Natã Soares da Cruz  
Presidente da Câmara Municipal

  
Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola  
Diretor Legislativo

Recebido em 30/04/2026



**Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**Ata Eletrônica da 10ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura**

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 04/05/2026 - 08:00 ; Encerramento: 04/05/2026 - 09:00

**Mesa Diretora:** Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

**Lista de Presença na Sessão:** Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

**Justificativas de Ausências na Sessão:** Marilza da Revil / Ausente

**Matérias do Expediente:** **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 46 de 2026**, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE ALTA FLORESTA D'OESTE PRA REALIZACAO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 47 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 48 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 49 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 50 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **6 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 51 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **7 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2 de 2026**, ALTERAR E INCLUIR DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N°02/2026. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **8 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 5 de 2026**, Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos, efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal. Autor: Natã Soares, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

**Matérias da Ordem do Dia:** **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 42 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** ; André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ;



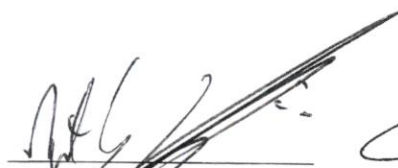
**Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo




Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 43 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - REQUERIMENTO nº 11 de 2026**, "REQUER à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplauso e Reconhecimento ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jean de Oliveira, do Estado de Rondônia, e aos relevantes serviços prestados ao Município de Alta Floresta D'Oeste/RO". Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - REQUERIMENTO nº 12 de 2026**, "REQUER à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplauso e Reconhecimento ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, e aos relevantes serviços prestados ao Município de Alta Floresta D'Oeste/RO". Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

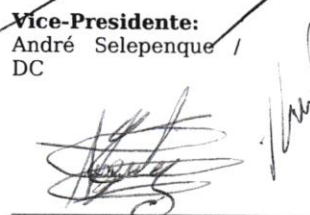
**Oradores das Explicações Pessoais:** **1** - Flamarion da Saúde / UNIÃO ; **2** - André Selepenque / DC

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

  
**Presidente:** Natã Soares da Cruz / UNIÃO

  
**Vice-Presidente:** André Selepenque / DC

  
**Primeiro-Secretário:** Flamarion da Silva Barbosa / UNIÃO

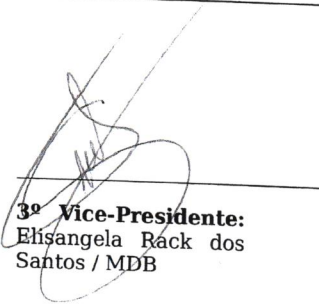
  
**Segundo-Secretário:** Edirlei Manoel Monteiro / DC



**Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



  
**2º Vice-Presidente:**  
Adelmo Garcia / PL

  
**3º Vice-Presidente:**  
Eliângela Räck dos  
Santos / MDB



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Alta Floresta D'Oeste**  
DIRETORIA LEGISLATIVA



**TERMO DE REMESSA**

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente Projeto de Lei nº049/2026 e certifico que não há existência de proposição de matéria idêntica, análoga e conexa, desse modo procedo para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 04 de maio de 2026.

**Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**  
Diretor Legislativo

Recebido em...../...../.....  
05/05/2026

**Jeferson Fabiano Delfino Rolim**  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTA FLORESTA D'OESTE  
*Assessoria Jurídica da Mesa Diretora*




### CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foram recebidos e juntados aos autos o Ofício n. 104/2026/GAB acompanhado do extrato de conta corrente, apresentados pelo Poder Executivo Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 06 de maio de 2026.

  
Jeferson Fabiano Delfino Rolim  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO  
[www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br) / [juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br)



**Ofício 104/2026/ GAB**

Alta Floresta D'Oeste – RO, 06 de maio de 2026.

**Assunto: Substituição de Documento – Extrato Bancário (Projeto Cores da Mente)**

Prezado(a) Senhor(a),

Natã Soares

Presidente da Câmara Municipal

Vimos, por meio deste, solicitar a substituição do extrato bancário anteriormente enviado para o Projeto Cores da Mente (Agência 2173-3, Conta Corrente 27237-X).

A presente substituição faz-se necessária devido ao envio de um documento incorreto no protocolo anterior. Segue anexo o extrato atualizado referente ao período de abril de 2026, devidamente assinado e datado em 06/05/2026, que comprova a movimentação de recursos, incluindo a ordem bancária do Estado de Rondônia.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**GIOVAN**  
**DAMO:6614520**  
**1215**

Assinado de forma digital  
por GIOVAN  
DAMO:66145201215  
Dados: 2026.05.06 12:18:03  
-04'00'

**Giovan Damo**  
**Prefeito Municipal**

*Recebido  
06/05/2026  
[Signature]*

G3372309513854561  
23/04/2026 09:55:45 Visualizar Pix agrupados**Extrato de Conta Corrente****Cliente - Conta atual**

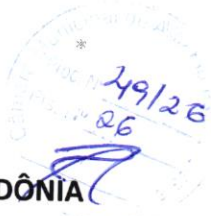
Agência 2173-3  
 Conta corrente 27237-X PROJETO CORES DA MENTE  
 Período do extrato Mês atual

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
12/02/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
13/04/2026		2173	99015	870 Transferência recebida	552.173.000.005.916	582,58 C	582,58 C
				13/04 12:38 PM ALTA F DOESTE FEM			
23/04/2026		2173	00032	632 Ordem Bancária	202.604.220.156.934	495.528,12 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
23/04/2026		2173	00032	632 Ordem Bancária	202.604.220.156.935	3.471,88 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
23/04/2026		2173	00032	632 Ordem Bancária	202.604.220.156.936	2.500.000,00 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
23/04/2026		0000	00000	999 S A L D O			2.999.582,58 C
Saldo							2.999.582,58 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/04/2026
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							04/05/2026

-----  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: J2844376 VERA LUCIA BOHN.

  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI N. 049/2026  
PROPOSIÇÃO: Abertura de Crédito Adicional Especial  
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”*

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que solicita autorização legislativa para Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 2.999.582,58 (Dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Estadual na fonte 16320000, no valor R\$ 2.999.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove reais), e uma contrapartida na fonte 15000000 no valor de R\$ 582,58 (quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste.

A proposição está instruída com Ofício N. 049/AGM/2026, Mensagem N. 049/2026, Memorando n. 329/2026/SEMSAU, Termo de Convênio n. 133/2026/PGE-SESAU, justificando a necessidade da abertura de crédito, dado ao repasse de emenda parlamentar do Deputado Estadual Jean de Oliveira para viabilizar a contratação de serviços especializados abrangendo atendimentos multidisciplinares nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, assegurando atendimento às pessoas com autismo e suas famílias.

É o breve relatório.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

A matéria do presente projeto é de competência do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa da proposição é privativa do Chefe do Poder Executivo, em virtude do art. 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e do art. 115, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa.

Não se vislumbram, portanto, vícios de competência ou iniciativa.

## 2.2. Da Técnica Legislativa

A propositura atende às exigências de técnica legislativa, estando em conformidade com o art. 59 da Constituição Federal, a Lei Complementar n. 95/1998, e o art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto apresenta clareza e precisão em sua redação, não evidenciando vícios formais.

## 2.3. Dos Fundamentos Jurídicos

O Projeto de Lei em análise busca a abertura de crédito adicional com objetivo de assegurar o fortalecimento dos serviços de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A medida está em consonância com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que proíbe a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e, principalmente, sem a indicação dos recursos correspondentes.

Conforme estabelece o art. 43, § 1º, da Lei n. 4.320/1964, a abertura de créditos especiais depende de existência de recursos disponíveis, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A Mensagem e os documentos que instruem o projeto justificam a necessidade da abertura do crédito e indicam a destinação específica para atender às dotações.

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO  
[www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br) / [juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br)



O projeto demonstra atendimento aos requisitos legais e constitucionais relativos à matéria orçamentária.

### 3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A tramitação da proposição deverá seguir o rito regimental, com sua análise pelas Comissões pertinentes.

Para a aprovação do Projeto de Lei, será exigido o quórum de maioria absoluta, conforme disciplina o art. 20, §2º, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação.

É o parecer.

Alta Floresta D' Oeste, RO, 06 de maio de 2026.

Jeferson Fabiano Delfino Rolim  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora  
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTA FLORESTA D'OESTE  
*Assessoria Jurídica da Mesa Diretora*

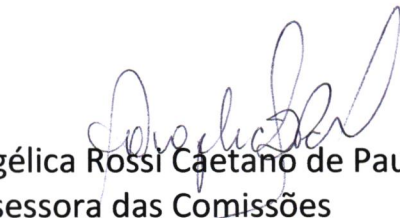
### TERMO DE REMESSA

Certifico que, na presente data procedo à remessa do presente Processo à Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 06 de maio de 2026.

  
Jeferson Fabiano Delfino Rolim  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em 06/05/26

  
Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula  
Assessora das Comissões

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO  
[www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br) / [juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br)



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
Alta Floresta D'Oeste  
Gabinete da Presidência



## CONVOCAÇÃO DAS COMISSÕES

Senhores Vereadores,

Ficam convocadas as Comissões Permanentes abaixo relacionadas para reunião no Plenário "Orlando Zandonadi", a partir das 08:00horas do dia 08 de maio de 2026.

### Comissões Convocadas:

As 08:00 horas: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Álvaro Marcelo Bueno (PL)
- **Membro:** André Selepenque (DC)

As 08:30 horas: Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

- **Presidente:** Edirlei Manoel Monteiro (DC)
- **Membro:** André Selepenque (DC)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)

As 09:00 horas: Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

- **Presidente:** Elisangela Rack dos Santos (MDB)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Marilza Cristina Viana dos Santos (PL)

### Pauta da Reunião das Comissões

I - PROJETO DE LEI N° 47/2026 - Executivo Municipal - "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." valor de R\$ 315.574,18 SEMED.

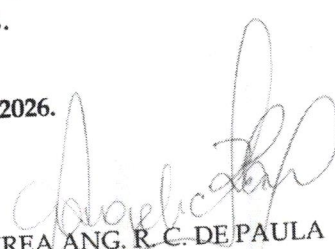
II - PROJETO DE LEI N.º 48/2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, no valor total de R\$ 379.626,36 - Fundo Municipal de Saúde.

III - PROJETO DE LEI N.º 49/2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE, no valor total de R\$ 2.999.582,00 - Fundo Municipal de Saúde.

IV - PROJETO DE LEI N.º 50/2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, no valor total de R\$ 61.000,00 - Fundo Municipal de Saúde.

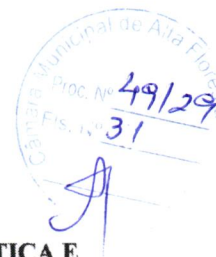
V - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2026 "Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e da outras providencias." - Chefe da Unidade Básica de Saúde Dona Judith Fatoni Rodrigues.

Sala da Presidência, 06 de abril de 2026.

  
AUREA ANG. R. C. DE PAULA  
Assessoria das comissões/Câmara Municipal



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
Alta Floresta D'Oeste  
Assessoria das Comissões



**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO), com a presença do Vereador Álvaro Marcelo Bueno (PL). Vale salientar ausência membro Vereador André Selepenque (DC)

Aberta a reunião, o Senhor Presidente nomeou o Vereador Álvaro Marcelo Bueno (PL) como relator das matérias em pauta. Em seguida, passaram à apreciação dos projetos encaminhados para análise desta Comissão, sendo apreciadas as seguintes proposições:

**I - PROJETO DE LEI N° 047/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências", no valor de **R\$ 315.574,18** (trezentos e quinze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), destinado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

**II - PROJETO DE LEI N° 048/2026**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, no valor total de **R\$ 379.626,36** (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), destinado ao Fundo Municipal de Saúde;

**III - PROJETO DE LEI N° 049/2026**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Recurso Vincula do no Orçamento Vigente, no valor total de **R\$ 2.999.582,00** (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais), destinado ao Fundo Municipal de Saúde;

**IV - PROJETO DE LEI N° 050/2026**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária no Orçamento Vigente, no valor total de **R\$ 61.000,00** (sessenta e um mil reais), destinado ao Fundo Municipal de Saúde;

**V - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2026**, que "Altera e inclui dispositivos junto à Lei Complementar n° 007/2025 e dá outras providências", dispondo sobre a criação/inclusão do cargo de **Chefe da Unidade Básica de Saúde Dona Judith Fationi Rodrigues**.

**VI - PROJETO DE LEI N° 051/2026**, incluído na pauta a pedido da Presidência, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação ao Orçamento Vigente e dá outras providências", no valor de **R\$ 396.000,00** (trezentos e noventa e seis mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Após análise e discussão das matérias, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestou-se **favoravelmente à aprovação de todos os projetos**, por entender que as proposições encontram-se revestidas de legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e atendem ao interesse público.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 08 de maio de 2026.

Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)  
Presidente/CPLJRF

Álvaro Marcelo Bueno (PL)  
Relator/CPLJRF



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**  
Assessoria de Comissões

Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 049/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre: " **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" no valor total de R\$ 2.999.582,58 - Fundo Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Alta Floresta  
Proc. Nº 491/2026  
Fis. Nº 32  
A

## I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 049/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 2.999.582,58** (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), destinado ao **Fundo Municipal de Saúde**.

A presente proposição tem por objetivo viabilizar a execução do **Termo de Convênio nº 133/2026-PGE-SESAU**, firmado com o Governo do Estado de Rondônia, visando o fortalecimento dos serviços de atendimento às pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e demais condições de neurodivergência no Município de Alta Floresta D'Oeste, mediante recurso oriundo de emenda parlamentar destinada pelo Deputado Estadual Jean de Oliveira.

Segundo justificativa apresentada, os recursos serão aplicados na ampliação e qualificação da rede municipal de saúde, possibilitando a contratação de serviços especializados e atendimento multidisciplinar, incluindo acompanhamento psicológico, fonoaudiológico, terapia ocupacional e demais abordagens terapêuticas essenciais ao desenvolvimento integral das pessoas atendidas.

É o relatório.

## II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que o projeto encontra respaldo jurídico na legislação vigente, especialmente nas normas que disciplinam a abertura de créditos adicionais especiais, observando os princípios da legalidade, interesse público e competência legislativa municipal.

A matéria está formalmente adequada, observando os requisitos legais exigidos para sua tramitação, bem como apresenta clareza quanto à origem dos recursos, sua vinculação específica e a destinação voltada à execução de política pública de relevante interesse social.

No mérito jurídico, a proposição atende ao interesse coletivo ao promover ações voltadas à inclusão e ao fortalecimento da assistência especializada às pessoas com TEA e demais condições de neurodivergência, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e do direito fundamental à saúde.

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/Ro



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste  
Assessoria de Comissões  
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Quanto à redação, o texto encontra-se elaborado em conformidade com a técnica legislativa, apresentando objetividade, clareza e precisão.

A medida revela relevante interesse público, por viabilizar investimentos na estrutura educacional do município, contribuindo diretamente para o fortalecimento da rede pública de ensino.

Do ponto de vista jurídico, a proposição atende aos requisitos legais, não havendo óbices quanto à sua tramitação

### III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto é **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 049/2026**, por estar em conformidade com os princípios legais, constitucionais e regimentais aplicáveis à matéria.

Este é o Parecer,  
Salve o Melhor Juízo.

Sala das Comissões, aos 08 dias do mês de maio de 2026.

Vereador Álvaro Marcelo Bueno - PL  
Relator/CPLJRF

### IV - PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciação da matéria, acompanha o voto do Relator, emitindo **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2026**.

Este é o Parecer,  
Salve o Melhor Juízo.

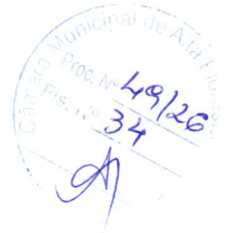
Sala das Comissões, aos 08 dias do mês de maio de 2026.

Vereador Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO (Flamarion da Saúde)  
Presidente/CPLJRF



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
Alta Floresta D'Oeste  
Assessoria das Comissões

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador Edirlei Manoel Monteiro (DC), com a presença do membro Vereador Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO). Vale salientar a ausência Vereador André Selepenque (DC)

Aberta a reunião, o Senhor Presidente nomeou como relator o Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO), passando-se, em seguida, à apreciação das matérias constantes na pauta, sendo analisadas as seguintes proposições:

**I - PROJETO DE LEI N° 047/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências", no valor de **R\$ 315.574,18 (trezentos e quinze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos)**, destinado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

**II - PROJETO DE LEI N° 048/2026**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, no valor total de **R\$ 379.626,36 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)**, destinado ao Fundo Municipal de Saúde;

**III - PROJETO DE LEI N° 049/2026**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado no Orçamento Vigente, no valor total de **R\$ 2.999.582,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**, destinado ao Fundo Municipal de Saúde;

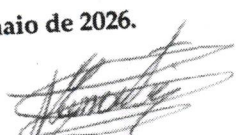
**IV - PROJETO DE LEI N° 050/2026**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária no Orçamento Vigente, no valor total de **R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**, destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

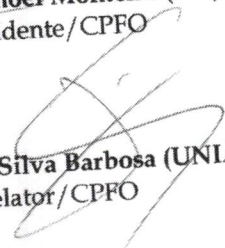
**V - PROJETO DE LEI N° 051/2026**, incluído na pauta a pedido da Presidência, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação ao Orçamento Vigente e dá outras providências", no valor de **R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Após análise detalhada das matérias, considerando a adequação orçamentária, financeira e o atendimento às disposições legais pertinentes, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifestou-se **favoravelmente à aprovação de todos os projetos**, entendendo que as proposições atendem ao interesse público e observam os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão dos recursos públicos.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 08 de maio de 2026.

  
Edirlei Manoel Monteiro (DC)  
Presidente/CPFO

  
Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)  
Relator/CPFO



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste  
Assessoria de Comissões

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 049/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre: abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências." valor de **R\$ 2.999.582,58**, Fundo Municipal de Saúde.



### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 049/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Especial por recurso vinculado ao orçamento vigente**, no valor de **R\$ 2.999.582,58** (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), destinado ao **Fundo Municipal de Saúde**.

A proposição visa viabilizar a execução do **Termo de Convênio nº 133/2026-PGE-SESAU**, firmado entre o Município de Alta Floresta D'Oeste e o Governo do Estado de Rondônia, destinado ao fortalecimento dos serviços de atendimento às pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e demais condições de neurodivergência, mediante recursos oriundos de emenda parlamentar do Deputado Estadual Jean de Oliveira.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, os recursos serão destinados à ampliação da estrutura de atendimento especializado da rede municipal de saúde, permitindo a contratação de serviços multidisciplinares e a implementação de ações voltadas ao diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e terapias especializadas.

É o relatório.

### II - ANÁLISE

Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento examinar os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais da matéria.

Após análise da proposição, verifica-se que a abertura do crédito adicional especial encontra respaldo na legislação financeira vigente, especialmente nas disposições da **Lei Federal nº 4.320/64**, estando devidamente justificada quanto à necessidade de adequação orçamentária para inclusão da dotação específica destinada à execução do convênio firmado.

Constata-se que os recursos possuem **origem vinculada**, provenientes de transferência estadual, o que assegura a correspondente cobertura financeira para a abertura do crédito, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.

A proposição demonstra pertinência técnica e orçamentária, considerando que a adequação proposta permitirá a correta execução dos recursos e a implementação de política pública de grande alcance social, fortalecendo a assistência especializada na área da saúde.

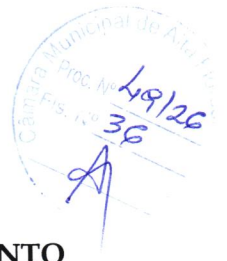
Do ponto de vista financeiro, não foram identificados óbices à aprovação da matéria.

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**  
Assessoria de Comissões  
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Além disso, a contrapartida municipal apresentada demonstra o comprometimento da administração com a adequada aplicação dos recursos públicos e com a efetivação da política pública de saúde.

Dessa forma, não se verificam óbices de natureza orçamentária ou financeira à aprovação da matéria.

#### III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2026, por entender que a matéria atende às exigências legais e orçamentárias pertinentes.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 08 dias do mês de maio de 2026.

Vereador Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO (Flamarion da Saúde)  
Relator/CPFO

#### IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, reunida para apreciação da matéria, acompanhando o voto do relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 049/2026.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 08 dias do mês de maio de 2026.

Vereador EDIRLEI MANOEL MONTEIRO, -DC  
Presidente/CPFO

Vereador Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO (Flamarion da Saúde)  
Membro/CPFO



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
Alta Floresta D'Oeste  
Assessoria das Comissões



## ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, sob a presidência da Vereadora Elisangela Rack dos Santos (MDB), com a presença dos membros Vereador Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO) e Vereadora Marilza Cristina Viana dos Santos (PL).

Aberta a reunião, a Senhora Presidente nomeou como relator o Vereador Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO), passando-se, em seguida, à apreciação das matérias constantes na pauta, sendo analisadas as seguintes proposições:

**I - PROJETO DE LEI N° 047/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências", no valor de **R\$ 315.574,18 (trezentos e quinze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos)**, destinado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

**II - PROJETO DE LEI N° 048/2026**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, no valor total de **R\$ 379.626,36 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)**, destinado ao Fundo Municipal de Saúde;

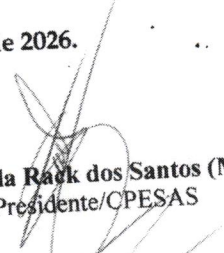
**III - PROJETO DE LEI N° 049/2026**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado no Orçamento Vigente, no valor total de **R\$ 2.999.582,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**, destinado ao Fundo Municipal de Saúde;

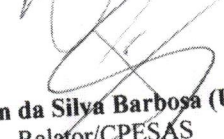
**IV - PROJETO DE LEI N° 050/2026**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária no Orçamento Vigente, no valor total de **R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**, destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

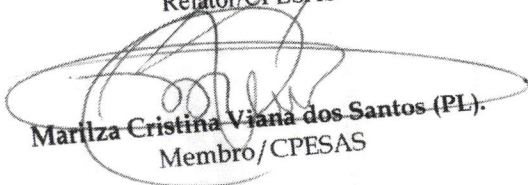
Após análise e discussão das matérias, a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social manifestou-se **favoravelmente à aprovação de todos os projetos**, por entender que as proposições são relevantes para o fortalecimento das políticas públicas nas áreas de educação e saúde, atendendo ao interesse coletivo e contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 08 de maio de 2026.

  
Elisangela Rack dos Santos (MDB)  
Presidente/CPESAS

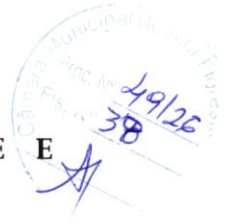
  
Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)  
Relator/CPESAS

  
Marilza Cristina Viana dos Santos (PL)  
Membro/CPESAS



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
Alta Floresta D'Oeste  
Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social  
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Projeto de Lei nº 049/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre: " **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" valor de R\$ 2.999.582,58, Fundo Municipal de Saúde.

## I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 049/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 2.999.582,58** (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), destinado ao **Fundo Municipal de Saúde**.

A presente proposição tem por objetivo viabilizar a execução do **Termo de Convênio nº 133/2026-PGE-SESAU**, firmado com o Governo do Estado de Rondônia, visando o fortalecimento dos serviços de atendimento às pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e demais condições de neurodivergência no Município de Alta Floresta D'Oeste, mediante recurso oriundo de emenda parlamentar destinada pelo Deputado Estadual Jean de Oliveira.

Segundo justificativa apresentada, os recursos serão aplicados na ampliação e qualificação da rede municipal de saúde, possibilitando a contratação de serviços especializados e atendimento multidisciplinar, incluindo acompanhamento psicológico, fonoaudiólogo, terapia ocupacional e demais abordagens terapêuticas essenciais ao desenvolvimento integral das pessoas atendidas.

É o relatório.

## II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que o projeto encontra respaldo jurídico na legislação vigente, especialmente nas normas que disciplinam a abertura de créditos adicionais especiais, observando os princípios da legalidade, interesse público e competência legislativa municipal.

A matéria está formalmente adequada, observando os requisitos legais exigidos para sua tramitação, bem como apresenta clareza quanto à origem dos recursos, sua vinculação específica e a destinação voltada à execução de política pública de relevante interesse social.

No mérito jurídico, a proposição atende ao interesse coletivo ao promover ações voltadas à inclusão e ao fortalecimento da assistência especializada às pessoas com TEA e demais condições de neurodivergência, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e do direito fundamental à saúde.

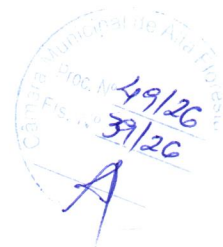
*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Alta Floresta D'Oeste**  
Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social



No mérito jurídico, a proposição atende ao interesse coletivo ao promover ações voltadas à inclusão e ao fortalecimento da assistência especializada às pessoas com TEA e demais condições de neurodivergência, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e do direito fundamental à saúde.

Quanto à redação, o texto encontra-se elaborado em conformidade com a técnica legislativa, apresentando objetividade, clareza e precisão.

Não se verificam óbices quanto ao mérito social da matéria, sendo evidente sua relevância para o interesse coletivo.

### III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2026, por reconhecer sua relevância para o fortalecimento da educação pública municipal.

Este é o Parecer,  
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 08 dias do mês de maio de 2026.

Vereador FLAMARION DA SAÚDE  
**Relator/CPESAS**

### IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, reunida para apreciação da matéria, acompanhando o voto do relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 049/2026.

Este é o Parecer,  
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 08 dias do mês de maio de 2026.

Vereadora Elisângela Rack dos Santos -MDB (Tia Fia)  
**Presidente/CPESAS**

Vereadora Marilza Cristina Viana dos Santos-PL  
**Membro/CPESAS**



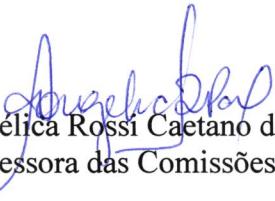
Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Alta Floresta D'Oeste**  
*Assessoria das Comissões*



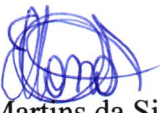
**TERMO DE REMESSA**

Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à devolução da seguinte **PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 49 /2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE**, no valor total de R\$ 2.999.582,00 - Fundo Municipal de Saúde.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2026.

  
Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula  
Assessora das Comissões

Recebido em...../...../.....  


  
Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola  
Diretor Legislativo



# Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



### Ata Eletrônica da 11ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 11/05/2026 - 08:00 ; Encerramento: 11/05/2026 - 09:00

**Mesa Diretora:** Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

**Lista de Presença na Sessão:** Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

**Justificativas de Ausências na Sessão:** Álvaro Bueno / Ausente ; André Selepenque / Diária

**Matérias do Expediente:** **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 52 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 53 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 54 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 55 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 56 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **6 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 6 de 2026**, DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Natã Soares, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

**Matérias da Ordem do Dia:** **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 47 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 48 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã




**Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**



Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 49 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 50 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 51 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; **6 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2 de 2026**, ALTERAR E INCLUIR DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº02/2026. - Obs.: Inclusão na ordem do dia para 1º Votação. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: 1ª Votação, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; **7 - Projeto de RESOLUÇÃO nº 3 de 2026**, ALTERA A RESOLUÇÃO Nº02/2017 PARA INSTITUIR OS ANEXOS I, II, E III. Autores: André Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

  
**Presidente:** Natã  
Soares da Cruz /  
UNIÃO

  
**Primeiro-Secretário:**  
Flamarion da Silva  
Barbosa / UNIÃO



**Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**



\_\_\_\_\_  
**Segundo-Secretário:** Edirlei  
Manoel Monteiro /  
DC

\_\_\_\_\_  
**2º Vice-Presidente:**  
Adelmo Garcia / PL

\_\_\_\_\_  
**3º Vice-Presidente:**  
Elisângela Rack dos  
Santos / MDB



Estado de Rondônia  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTA FLORESTA D'OESTE  
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de maio de 2026.

Ofício nº014/2026-DL

Excelentíssimo Senhor  
**GIOVAN DAMO**  
**Prefeito Municipal**  
Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 11ª Sessão Reunião Ordinária, realizada em 11 de maio de 2026.

PROJETO DE LEI Nº047/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Aquisição de materiais permanentes SEMED).

PROJETO DE LEI Nº048/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Aquisição de uma unidade móvel em Saúde, Ambulância).

PROJETO DE LEI Nº049/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Serviços, atendimento a pessoas com TEA).

PROJETO DE LEI Nº050/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Convênio Resgate e Castração de animais).

PROJETO DE LEI Nº051/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Aquisição de 01 Drone e 02 Veículos Pick-up).

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
**Vereador NATÃ SOARES DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal

  
Tatiana Santos da Silva  
12/05/26



**AUTÓGRAFO DE LEI N°50/2026 ao PROJETO DE LEI N°049/2026**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal n°. 2092/2025, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 2.999.582,58 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

Órgão - 03 – Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.302.0025. 1261 – <b>Serviços de Atendimentos em TEA e Demais Neurodivergentes – Termo de Conv. 133/2026-PGE-SESAU - Estadual</b>	R\$ 2.999.582,58
Fonte: 16320000 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.999.582,58
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.999.582,58</b>

**Total Suplementação ----- R\$ 2.999.582,58**

Receita: 1.7.2.4.50.0.1.00.00.00.00 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS

**Art. 2º** – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Estadual – na fonte 16320000, no valor R\$ 2.999.000,00 (dois milhões e novecentos e noventa e nove reais), e de contrapartida na fonte 15000000 no valor de R\$ 582,58 (quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste.

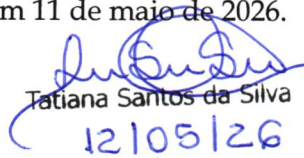
**Art.3º**.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO-Prefeito

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 11 de maio de 2026.

  
**Vereador NATÁ SOARES DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal

  
Tatiana Santos da Silva  
12/05/26

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**



## TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 12 (doze) dias de maio de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei nº049/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

**ÉLTON G. M. IBARROLA**  
Diretor Legislativo